MENSAGEM Nº 313/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 313/2015

Assunto: Repasse de contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE associação civil sem fins lucrativos, postulou ao Poder Executivo apoio financeiro para realização do evento Semeador, no dia 29 de abril de 2015, na Sociedade Bandeirantes.

O evento já se tornou tradicional em nosso município, sendo que na edição de 2015 contará com a participação de 35 artistas, cuja arrecadação beneficiará a entidade que atualmente atende 151 alunos.

O valor a ser repassado é de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), que será utilizado para custear despesas de iluminação, filmagem, sonorização e divulgação, salientando que a prestação de contas da quantia recebida será de até 60 dias após o repasse, junto ao Departamento de Controle Interno.

Certos do apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares a este projeto, cuja tramitação solicitamos que seja feita em **regime de urgência**

Cordialmente

São Bento do Sul, 18 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 20/03/15
Horas: 15:00
Visto: 028/15

PROJETO DE LEI Nº 312, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.172.478/0001-26, o valor de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), em parcela única.

Art. 2º O valor repassado destina-se a custear despesas relacionadas à filmagem, sonorização, iluminação e divulgação do evento Semeador, que se realizará no dia 29 de abril de 2015, de acordo com o plano de trabalho constante no Processo Administrativo nº 1263/2015.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser feita junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 - que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e firmar convênio com o Município de São Bento do Sul, e o Decreto nº 0098/2013 - que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

Art. 4º O beneficiário prestará contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, sob pena de ressarcimento ao município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de março de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal